



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº 11/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES E A
EMPRESA CLAUDENIR DE LIMA 10101294816.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, com sede na Rua Seis, nº 2241, Centro, Jales, São Paulo, representada pelo Senhor Presidente, Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, brasileiro, casado, RG nº 25.534.608-6 SSP/SP e CPF nº 215.138.598-11, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa Claudenir de Lima 10101294816, inscrita no CNPJ sob o nº 37.861.973/0001-25, com sede à Rua Cauã, nº 1643, Bairro Dercílio Joaquim de Carvalho, em Jales/SP, representada pelo Senhor Claudenir de Lima, RG nº 18.307.664-16 e CPF nº 101.012.948-17, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação do telhado do imóvel, com fornecimento de mão de obra e materiais na sede da Câmara Municipal de Jales.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Planilha descritiva de serviços e materiais elaborada pela empresa José Paulo Pacheco;
 - 1.2.2- Proposta de preço, datada de 04 de outubro de 2023, apresentada pela CONTRATADA.
- 1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global, conforme valor apresentado pela CONTRATADA.
- 1.4- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no §1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas na planilha descritiva da empresa José Paulo Pacheco e serão recebidos pela Comissão de Recebimento e Conferência designada pela CONTRATANTE, mediante aceite da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

retrocitada, contratada para planificar, acompanhar e atestar o fiel cumprimento das necessidades;

2.1.1- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto a ser executado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2- A CONTRATADA deverá fornecer para a Comissão de Recebimento e Conferência da CONTRATANTE, antes do início dos serviços e, em até 10 dias corridos após a assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

a) Comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do Contrato e ARTs dos responsáveis pelas áreas de atuação, se necessário;

b) Nome, formação, nº do CREA ou do CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica nos termos do artigo 2º ou 7º ou 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

2.3- O prazo para iniciar a execução dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços expedida pelo presidente da Câmara Municipal.

2.4- Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo elaborado pela empresa José Paulo Pacheco;

2.4.1- A Comissão de Conferência e Recebimento de Materiais não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da CONTRATADA sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Comissão.

2.5- Os serviços, materiais e peças deverão obedecer as normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

2.5.1- Normas de Segurança em Edificações, do CREA;

2.5.2- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.5.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.5.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.6- Será admitida a subcontratação, se necessário, dos serviços necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

2.6.1- A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Recebimento e Conferência os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

2.6.2- A subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;

2.6.3- A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1- O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Recebimento e Conferência da CONTRATANTE, que expedirá os Termos de Recebimentos Provisórios (após comunicação pela empresa da execução das etapas previstas no cronograma físico/financeiro) e Definitivo, desde que atestado pela empresa José Paulo Pacheco, responsável pela elaboração do projeto e realização das visitas técnicas.

3.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimentos se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Descritivo;

3.1.2- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e mediante a emissão de laudo técnico pela empresa José Paulo Pacheco;

3.2- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

3.2.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em até 15 (quinze) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

3.2.2- Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Recebimento e Conferência tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Recebimento e Conferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Descritivo, determinando sua substituição/correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

3.3.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4- A expedição da Autorização para Início dos Serviços e dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivo pela Comissão de Recebimento e Conferência estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço da CONTRATANTE.

3.5- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, a CONTRATANTE o emitirá, ficando a cargo da CONTRATADA diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

3.6- O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.2- O prazo inicial para execução, de até 10 (dez) dias corridos, será contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

4.3- O prazo final para a completa execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados do início efetivo, prorrogável, a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos).

5.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Poder Legislativo sob a seguinte dotação – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

5.3- O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias a contar da expedição dos Termos de Recebimentos Provisórios intermediários (50% e 100%) dos serviços concluídos, nos montantes de 50% do valor contratado cada um).

5.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

5.5- Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couber, as disposições do termo contratual.

5.6- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Recebimento e Conferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

5.7- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Apresentar à Comissão de Recebimento e Conferência, para aprovação, previamente, amostras dos materiais e respectivos acessórios.

6.2- Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, quaisquer funcionários que, a critério da Comissão de Recebimento e Conferência, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-os no prazo máximo de 24 horas;

6.3- Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar devidamente trajados, não sendo permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos funcionários da CONTRATADA;

6.4- A CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos;

6.5- Responsabilizar-se pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificação de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor;

6.6- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.7- Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

6.8- Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Recebimento e Conferência;

6.9- Os trabalhos que representem impactos ou risco à operação normal das dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente programados entre as partes.

6.10- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer as Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

a) Normas de Segurança em edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

- b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
 - c) Normas e instruções de segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
- 6.12 - Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 6.13- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação para realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da Comissão de Recebimento e Conferência formalmente designada, bem como da empresa contratada para elaboração do projeto e realização de visitas periódicas (José Paulo Pacheco).

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

- 8.1- Não haverá exigência de depósito a título de garantia a ser exigido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e correlatas, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente;
- 9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas, neste ajuste e na legislação pertinente.
- 9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

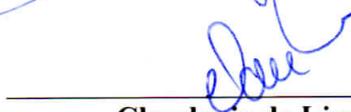
10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Jales, em 06 de outubro de 2023.



Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia
Presidente da Câmara Municipal de Jales



Claudenir de Lima
Proprietário - CONTRATADA

Testemunhas:

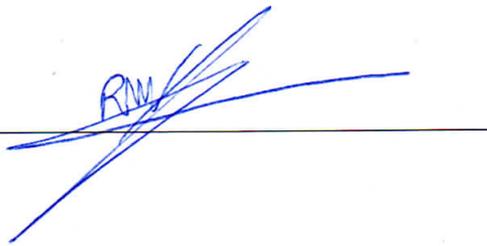


Fábio Rogério Galan
RG. nº 24.695.693-8-SSP



Cristiane Stenico
RG. 23.851.155-8-SSP/SP

De acordo

Procuradoria Jurídica: 

CONSTRUTORA PACHECO



JOSE PAULO PACHECO – ME
CNPJ: 28.911.133/0001-39
AV: FRANCISCO JALLES- 1354 CEP: 15.703-200
CEL: (17) 99759-3070
E-MAIL: jppconstrutorapacheco@hotmail.com

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa CLAUDENIR DE LIMA, inscrita no CNPJ sob nº 37.861.973/0001-25, estabelecida na Rua Cauã, nº 1643, Bairro Dercílio Joaquim de Carvalho em Jales/SP, executou a seguinte obra abaixo relacionada conforme o contrato nº 11/2023, EXECUÇÃO DA OBRA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TELHADO DO IMÓVEL, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, localizada à Rua Seis nº 2241 – Centro Jales/SP.

- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM EMPREGO DE MATERIAL, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TELHADO DO IMÓVEL (Sede da Câmara Municipal de Jales)

- Engenheiro Civil responsável pelo acompanhamento da obra: Waldemar Yassuo Tsuchia. - Crea nº 0601291000/SP

ITEM	BASE	REF	UNI	QTDE	VALOR	TOTAL
01	<u>CDHU</u>	COBERTURA				
1.1	04.03.040	RETIRADA DE TELHAMENTO PERFIL E MATERIAL QUALQUER	M2	92,40	7,06	652,34
1.2	04.03.080	RETIRADA DE RUFO PERFIL QUALQUER	M	36,40	8,82	321,05
1.3	04.30.020	REMOÇÃO DE CALHA OU RUFO*	M	59,00	4,06	239,54
1.4	15.01.010	ESTRUTURA DE MADEIRA TESOURA PARA TELHADO EM ZINCO	M2	38,75	163,54	6.337,18
1.5	16.12.020	TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PERFIL ONDULADO COM ESPESSURA DE 0,40 MM	M2	89,60	137,23	12.295,81
1.6	16.33.052	CALHA , RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA N24 CORTE 0,40 MM	M	58,00	143,84	8.342,72
1.7	32.16.020	IMPERMEABILIZAÇÃO EM CALHA E RUFO	M2	16,00	15,34	245,44
1.8	47.01.050	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO SEM ACABAMENTO 1"	UN	1,00	140,48	140,48
1.9	46.01.050	TUBO PVC RIGIDO SOLDÁVEL BRANCO DN= 50 MM (1 1/2") INCLUSIVE CONEXÕES	M	16,00	47,23	755,68
1.10	46.01.030	TUBO DE PVC RÍGIDO TIPO PBA CLASSE 15, DN=100 MM (DE=110 MM), INCLUSIVE CONEXÕES	M	27,7	112,44	3.114,59
TOTAL						32.444,83

Jales, 16 de novembro de 2023.

JOSE PAULO PACHECO – ME
CNPJ : 28.911.133/0001-39

- Obs* - Na execução dos serviços contratados foram necessárias alterações de quantitativos quanto ao previsto inicialmente, entretanto que não afetaram o estimado, uma vez que houve minoração de alguns elementos e majoração de outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação do telhado do imóvel, com fornecimento de mão de obra e materiais na sede desta Câmara Municipal – CONTRATO Nº 11/2023.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2023, a Comissão de Recebimento e Conferência de Materiais, nomeada pela Portaria nº 02, de 03 de janeiro de 2023, composta pelos Srs. **Bruno Henrique de Paula**, Vereador, **Isabela Frushio Feliciano** e **Renan de Mori Rodrigues Pereira**, Servidores da Câmara Municipal de Jales, tendo em vista a execução dos serviços descritos no CONTRATO Nº 11/2023, estando a obra executada, conforme laudo Técnico de vistoria expedido pela empresa José Paulo Pacheco-ME, em condições de conformidade, recebem **provisoriamente** a mesma, não eximindo a contratada das responsabilidades e obrigações previstas no Código Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor.

Jales/SP, 28 de novembro de 2023.

Assinaturas:

Bruno Henrique de Paula

Isabela Frushio Feliciano

Renan de Mori Rodrigues Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

*Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação do telhado do imóvel, com fornecimento de mão de obra e materiais na sede desta Câmara Municipal –
CONTRATO Nº 11/2023.*

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2023, a Comissão de Recebimento e Conferência de Materiais, nomeada pela Portaria nº02, de 03 de janeiro de 2023, composta pelos Srs. **Bruno Henrique de Paula**, Vereador, **Isabela Frushio Feliciano** e **Renan de Mori Rodrigues Pereira**, Servidores da Câmara Municipal de Jales, tendo em vista a execução dos serviços descritos no Contrato nº 11/2023, os quais foram devidamente executados, sem que tenha sido verificado até então qualquer problema em sua execução, estando a obra em condições de conformidade, e de acordo com o laudo técnico expedido pela empresa José Paulo Pacheco ME em 16 de novembro de 2023, assim como através de seu engenheiro responsável, Sr. Waldemar Yassuo Tsuchia, conforme ART mº 28027230231784946, recebem **definitivamente** a mesma, não eximindo a contratada das responsabilidades e obrigações previstas no Código Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor.

Jales/SP, 22 de dezembro de 2023.

Assinaturas:

Bruno Henrique de Paula

Isabela Frushio Feliciano

Renan de Mori Rodrigues Pereira